



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3669, DE 31 DE DEZEMBRO 2020

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2021.

Data de Criação

31/12/2020

Data de Publicação

31/12/2020

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12951, de 31/12/2020

Origem

Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Exercício Financeiro

Autoria

- Mesa Diretora

Altera

- Lei Ordinária Nº 3601/2020

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3886/2021

Texto da Lei

LEI Nº 3.669, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa o subsídio do governador, vice-governador e dos secretários de Estado para o exercício financeiro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do governador do Estado corresponderá a R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para o exercício financeiro de 2021.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-governador corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 3º O subsídio dos secretários de Estado, corresponderá a setenta por cento do subsídio mensal do governador do Estado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a contar de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revoga-se as Lei nº 3.601, de 9 de janeiro de 2020.

Rio Branco-Acre, 31 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre